

REGULAMENTO INTERNO

Anexo 7

Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)



REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDELA

INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo e do restante quadro legislativo, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 300/97 de 31 de outubro, o Decreto-Lei n.º 190/91 de 17 de maio, o Decreto-Lei n.º 54/2018, com alterações da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro e o Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, em que os psicólogos são chamados a intervir na escola, compete assim ao SPO:

- Contribuir, através da intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento dos alunos ao longo do seu percurso escolar;
- Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação entre todos os intervenientes no processo educativo dos alunos em articulação com os recursos da comunidade;
- Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e interdisciplinar, tendo em vista a elaboração dos RTP, e o acompanhamento da sua concretização;
- Desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
- Intervir em situações emergentes de risco ou catástrofe.

Artigo 1.º

Objetivo e Âmbito

1. O SPO constitui um dos recursos humanos de apoio à aprendizagem e à inclusão, no âmbito dos Técnicos Especializado previsto no artigo 11.º, Ponto 1 alínea b) - Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.
2. O SPO integra a EMAEI como elemento permanente ou variável, quando para tal for convocado.
3. O SPO tem autonomia técnica e dever de confidencialidade e integra a rede escolar.
4. O SPO assegura o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo.
5. Destina-se a promover a existência de condições que levam a uma plena integração escolar dos alunos, facilitando-lhes o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu projeto de vida.

6. O SPO desenvolve a sua intervenção a três níveis:

- a) Acompanhamento Psicológico e Psicopedagógico, nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/91 e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, com alterações da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

O acompanhamento psicopedagógico ajuda a identificar sintomas como timidez, tristeza, agressividade e outros que possam prejudicar o processo de aprendizagem de cada aluno. Fomenta o estímulo de práticas que ajudam diretamente no desenvolvimento psicológico, afetivo e motor do aluno, que em muitos casos podem ser os responsáveis pelo bloqueio que dificulta a aprendizagem.

Neste âmbito, compete ao SPO:

1-Promover o sucesso escolar, identificando dificuldades de adaptação escolar e necessidades que estão na base de problemas de aprendizagem, explorando estratégias de intervenção, promovendo o desenvolvimento de competências para o estudo e fomentando o treino para o trabalho autónomo e a motivação;

2-Intervir com alunos que apresentem dificuldades na resolução de problemas, de adaptação/integração social, no relacionamento interpessoal/emocional, problemas comportamentais, baixa autoestima e outros;

3-Proceder ao acompanhamento psicopedagógico a alunos, no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente a EMAEI.

- b) Orientação Escolar e Profissional, nos termos do ponto 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/91.

O processo de exploração vocacional assume um carácter fundamental no apoio aos alunos face à necessidade de tomada de decisão quanto às alternativas escolares e profissionais. A Orientação Vocacional e Profissional é uma área de intervenção que pretende dar resposta às necessidades e indecisões que surgem em jovens ou adultos quanto à gestão da sua carreira académica e orientação profissional. Pretende valorizar a visão que o aluno tem sobre si mesmo, quais os seus aspetos que considera mais importantes e as suas expectativas em relação ao futuro.

Neste âmbito, compete ao SPO:

1-Informar sobre os diferentes percursos formativos e os vários referenciais relativos à profissão e à empregabilidade;

2-Planear e executar atividades de orientação escolar e profissional através de programas a desenvolver em grupo, ao longo do ano letivo, e de apoio individual no seu processo de escolha;

3-Apoiar os alunos nas escolhas que permitam a construção do seu projeto de vida, através da promoção do autoconhecimento ao nível das características pessoais, dos valores, dos interesses e capacidades.

- c) Apoio ao desenvolvimento do Sistema de Relações da Comunidade Educativa, nos termos do

ponto 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/91.

O SPO colabora com os órgãos de gestão, estruturas de orientação educativa, docentes e não docentes, Pais/EE, na perspetiva de contribuir para o sucesso educativo dos alunos do AEM.

Neste âmbito, compete ao SPO:

- 1-Colaborar em ações comunitárias destinadas a eliminar e prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, o abandono precoce e o absentismo sistemático;
- 2-Articular a sua ação com serviços da área da Saúde e da Segurança Social, de modo a contribuir para o correto diagnóstico e avaliação de crianças e jovens e planear as medidas de intervenção mais adequadas;
- 3-Propor a celebração de protocolos com diferentes serviços, empresas e outros agentes comunitários a nível local;
- 4-Na educação pré-escolar, no 1.º e 2.º CEB, desenvolver ações de informação e sensibilização aos Pais/EE e à comunidade em geral, no que respeita às condicionantes do desenvolvimento e da aprendizagem.

Artigo 2.º

Composição

- 1.O SPO do AEM é composto por Técnicos Superiores de Psicologia.
2. O coordenador da equipa do SPO é nomeado pelo senhor Diretor do AEM.

Artigo 3.º

Competências e Atribuições

1. De acordo com os Decreto-Lei n.º 190/91 e Decreto-Lei n.º 319/91 de 17 de maio, o SPO assegura, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento dos alunos, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais na escola e entre esta e a comunidade.
2. São atribuições dos Serviços:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
 - b) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e interdisciplinar, tendo em vista a elaboração dos RTP e acompanhar a sua concretização;
 - c) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
 - d) Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica, no contexto das atividades letivas, tendo em vista o sucesso escolar a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das

respostas educativas;

- e) Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, nomeadamente a EMAEI, a deteção de alunos com necessidades específicas, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;
- f) Contribuir, em conjunto com as atividades no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o desenvolvimento global e nível etário;
- g) Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e planeamento das carreiras;
- h) Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O SPO do AEM está sediado na Escola Luciano Cordeiro, Bloco B, Sala B2 - Gabinete do B2; Bloco C - Gabinete C1.

De forma habitual, os técnicos superiores de Psicologia do SPO deslocam-se para as outras escolas do AEM.

2. O horário de funcionamento do SPO é definido, anualmente, pela Direção e de aceitação obrigatória pelos técnicos do SPO.

3. O modelo de referenciação dos alunos para encaminhamento ao SPO, encontra-se na plataforma moodle do AEM.

4. As referenciações para o SPO, são encaminhadas à EMAEI, devendo ser preenchido o documento “Processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão” por um dos intervenientes no processo educativo do aluno e anexado o documento da referenciação para o SPO devidamente fundamentado, com os anexos que são solicitados e que atestem a informação descritiva.

5. O responsável pela referenciação será informado sobre a evolução do processo, bem como dos resultados da avaliação psicológica, sendo no final do ano letivo entregue um parecer psicológico, ou informação detalhada que deverá ser transcrita para o documento “Relatório das Evidências Decorrentes da Avaliação dos Progressos do Aluno/Monitorização da Implementação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão”, no ponto orientações para o futuro.

6. Os relatórios resultantes da avaliação psicológica são confidenciais e destinam-se unicamente aos Pais/EE e à escola, devendo ser arquivados no processo individual de cada aluno, e salvaguardado o direito de privacidade do aluno de acordo com o RGPD.
7. Os técnicos superiores de Psicologia do SPO podem participar nas reuniões dos CT, quando solicitados.
8. O SPO poderá ainda atender qualquer elemento da comunidade educativa.

Artigo 5.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento tem por base legal o RI do AEM.
2. Sempre que se justificar, poder-se-ão propor alterações ao presente Regulamento que, depois de aprovadas, se tornarão efetivas.
3. Aos casos omissos serão aplicadas as determinações do RI da AEM e dos diplomas legais em vigor.